

2. As importâncias referidas na alínea b) do parágrafo 1 da regra 12 do Anexo B à Convenção serão emendadas, passando a ser redigidas como segue:

|                       |               |
|-----------------------|---------------|
| Austria . . . . .     | OS 3100.      |
| Dinamarca . . . . .   | D. Kr. 900.   |
| Noruega . . . . .     | N. Kr. 850.   |
| Portugal . . . . .    | Escudos 3500. |
| Suécia . . . . .      | Sw. Kr. 620.  |
| Suíça . . . . .       | S. Fr. 520.   |
| Reino Unido . . . . . | £ 50.         |

3. Esta decisão entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1970.

4. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

### Aviso

Por ordem superior se torna público que o Conselho da E. F. T. A. adoptou, na 36.ª reunião simultânea, realizada em 4 de Dezembro de 1969, a decisão n.º 20 de 1969, cujo texto em inglês e a respectiva tradução para português são os seguintes:

### Decision of the Council no. 20 of 1969

(Adopted at the 36th simultaneous meeting on 4th December, 1969)

#### Consignments of small value

The Council,

Having regard to paragraph 5 of article 4 of the Convention,

Having regard to paragraph 3 of article 7 of the Convention,

decides:

1. Paragraph 3 of decision of the Council no. 21 of 1961, as amended by decision of the Council no. 13 of 1969, shall be amended by inserting after «Denmark»:

Iceland . . . . . I. Kr. 10,600.

2. Sub-paragraph 1(b) of rule 12 of Annex B to the Convention shall be amended by inserting after «Denmark»:

(English):

Iceland . . . . . I. Kr. 10,600.

(French):

En Islande . . . . . Couronnes islandaises 10,600.

3. This decision shall enter into force on the date of entry into force of the Convention in relation to Iceland.

4. The secretary-general shall deposit the text of this decision with the Government of Sweden.

### Decisão do Conselho n.º 20 de 1969

(Adoptada na 36.ª reunião simultânea em 4 de Dezembro de 1969)

#### Remessas de pequeno valor

O Conselho,

Tendo em consideração o parágrafo 5 do artigo 4 da Convenção,

Tendo em consideração o parágrafo 3 do artigo 7 da Convenção,

decide:

1. O parágrafo 3 da decisão do Conselho n.º 21 de 1961, emendado pela decisão do Conselho n.º 13 de 1969, será emendado mediante a inserção depois de «Dinamarca»:

Islândia . . . . . I. Kr. 10 600.

2. A alínea b) do parágrafo 1 da regra 12 do Anexo B da Convenção será emendada inserindo depois de «Dinamarca»:

Islândia . . . . . I. Kr. 10 600.

3. A presente decisão entrará em vigor na data da entrada em vigor da Convenção em relação à Islândia.

4. O secretário-geral depositará o texto da presente decisão junto do Governo da Suécia.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.